SENTENÇA

Processo n°: **0000114-80.2004.8.26.0233**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial**Requerente: **Vocal Comercio de Veiculos Limitada**

Requerido: Maria de Fátima Mariotto de Barros e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Ante a inércia da exequente (cf. certidão de fl. 257), presume-se que o acordo foi cumprido e o débito foi devidamente quitado, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifiquese o trânsito em julgado.

Após intime o executado para recolhimento das custas finais em aberto, conforme convencionado no acordo homologado à fl.251, a serem calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2°, do CPC).

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA